

**RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº. 02.221.531/0001-30 - NIRE nº. 41.300.015.783 - Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de março de 2022, às 09h, na sede social da Companhia, localizada Rua Doutor Caminhoa, 121, bairro Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa/PR. **2. PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face do comparecimento da acionista detentora da totalidade do capital social, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o grupamento das ações ordinárias e preferenciais da Companhia; **(ii)** a transformação do tipo jurídico da Companhia de Sociedade Anônima em Sociedade Limitada sob a denominação de **RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**; **(iii)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a manutenção dos atuais Diretores no cargo de Administradores da Sociedade; e **(v)** o Contrato Social da Sociedade. **6. DELIBERAÇÕES:** A Acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, aprovou: **6.1.** A lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; **6.2.** O grupamento da totalidade das 4.256.106.681 (quatro bilhões, duzentas e cinquenta e seis milhões, cento e seis mil, seiscentas e oitenta e uma) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.418.702.227 (um bilhão, quatrocentos e dezoito milhões, setecentas e duas mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias e 2.837.404.454 (dois bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, quatrocentas e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais em 877.191.426 (oitocentas e setenta e sete milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, à razão de 0,206101841835, sem alteração do valor do capital social, nos termos do artigo 12 da LSA. O capital social permanecerá no montante de R\$ 877.191.426,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais, dividido em 877.191.426 (oitocentas e setenta e sete milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, e 877.191.426 (oitocentas e setenta e sete milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias, e 877.191.426 (oitocentas e setenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais). Fica atribuído o valor de R\$ 1,00 (um real) para cada quota representativa do capital social, conforme quadro abaixo: **Sócia: CCR S.A., Quotas:** 877.191.426, **Valor:** R\$ 877.191.426,00; **Total Quotas:** 877.191.426, **Valor:** R\$ 877.191.426,00. **6.4.** A extinção do Conselho de Administração da Companhia, agradecendo aos Senhores **EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, PEDRO PAULO ARCHER SUTTER E ROBERTO PENNA CHAVES NETO**, pelos relevantes serviços prestados a Companhia enquanto exerceram referida função; **6.5.** A manutenção dos atuais Diretores no cargo de Administradores da Sociedade, a saber: **Diretora Presidente: THAIS CAROLINE BORGES LABRE**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.009.591.4 – SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.104.179-40, com endereço profissional na Rua Afonso Pena, nº. 87, Vila Estrela, Ponta Grossa/PR; e **Diretor: EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.818.436-5 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.195.698-13, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP; ambos com mandato até a Reunião do Sócio a ser realizada em 2022 para deliberar sobre a aprovação de contas do exercício social findo em 31/12/2021, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos; e **6.6.** O Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta está assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Ponta Grossa/PR, 28 de março de 2022.

**Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Acionista: CCR S.A.**, por Marcio Yassuhiro Iha. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Roberto Penna Chaves Neto - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil** Visto da Advogada: Fernanda Fonseca Reginato Borges - OAB/SP nº. 225.279. JUCEPAR nº 41210785369 em 03.06.2022, Protocolo: 223220272 de 02.06.2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário Geral.

**- ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022: CONTRATO SOCIAL DA RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO DA RDN CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. CCR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0001-97 e no NIRE nº. 35.300.158.334, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. **MARCIO YASSUHIRO IHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.384.717-1 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 153.066.718-61, com endereço profissional na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, São Paulo/SP. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A Sociedade tem a denominação de RDN Concessões e Participações Ltda. e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº. 10.406/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores. **Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto social: (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroviárias e aeroportuárias; (ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima; (iii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista. **Artigo 3º.** A Sociedade tem sede e foro na Rua Doutor Caminhoa, 121 - Colônia Dona Luiza, CEP 84.045-240, Ponta Grossa/PR.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do seu capital social. **Artigo 4º.** A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS: Artigo 5º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 877.191.426,00 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 877.191.426 (oitocentas e setenta e sete milhões, cento e noventa e uma mil, quatrocentas e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre a sócia da seguinte forma: **Sócia: CCR S.A., Quotas:** 877.191.426, **Valor:** R\$ 877.191.426,00; **Total Quotas:** 877.191.426, **Valor:** R\$ 877.191.426,00. **Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. **Artigo 6º.** Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais. **Artigo 7º.** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade. **CAPÍTULO III - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Artigo 8º.** A Sócia deliberará, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de **(a)** deliberar sobre as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; e **(b)** eleger os Diretores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, bem como nos casos previstos neste Contrato Social, formalizando suas decisões por meio de ata de Reunião de Sócio. **Parágrafo Primeiro.** A Sócia terá direito de votar as matérias submetidas às reuniões de sócio **(i)** pessoalmente, ou por **(ii)** telefone, **(iii)** videoconferência, **(iv)** correio, **(v)** e-mail ou **(vi)** qualquer outro meio legal por meio do qual possam expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses dos itens **(ii)** a **(iv)** acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada digitalmente (via pdf) no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos que comparecerem à referida reunião. **Parágrafo Terceiro.** Serão lavradas em livro próprio as atas das Reuniões dos Sócios que adquirirem validade e eficácia mediante a assinatura pelos membros da mesa e pela Sócia participante da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente. **Artigo 9º.** As Reuniões de Sócio serão presididas e secretariadas por Sócia ou seus representantes, escolhidos dentre os presentes. **Artigo 10.** A Sócia poderá ser representada nas Reuniões de Sócio por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja sócia ou advogado.

**Artigo 11.** As convocações para as Reuniões de Sócio deverão ser realizadas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor, mediante convocação escrita com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, contendo data e hora da reunião e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. **Parágrafo Único.** As Reuniões de Sócios podem ser convocadas pela Sócia, quando o Diretor Presidente não atender à solicitação desta, no prazo de 05 (cinco) dias. **Artigo 12.** Compete à Reunião de Sócio deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** Eleição e destituição dos membros da Diretoria, bem como, fixar suas atribuições; **(b)** Aumento ou redução do capital social da Sociedade; **(c)** Modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Contrato Social; **(d)** A incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; **(e)** Aprovação do pedido de recuperação judicial ou pedido de autofalência; **(f)** A realização de investimentos e quaisquer outras despesas de capital em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(g)** Prática de qualquer ato que implique endividamento da Sociedade em nível

superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(h)** Aprovação de emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição pela Sociedade, ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor; **(i)** Aprovação da aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência e/ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(j)** Aprovação de doação, pela Sociedade, de quaisquer bens ou direitos, cujo valor seja igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **(k)** Aprovação da concessão de garantias ou contragarantias pela Sociedade em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive as Súcias; **(l)** Aprovação de qualquer ato, empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Sociedade, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(m)** Aprovação prévia à celebração de contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) entre a Sociedade e qualquer Parte Relacionada, conforme definido nos documentos de governança do Grupo CCR, que contempla, dentre outras, a definição prevista nas normas contábeis vigentes, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(n)** Aprovação prévia à celebração de contratos de mútuo entre a Sociedade e qualquer Parte Relacionada, conforme definido nos documentos de governança do Grupo CCR, que contempla, dentre outras, a definição prevista nas normas contábeis vigentes, em valores superiores, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(o)** Aprovação prévia à celebração de contratos e aditivos (exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual) com qualquer terceiro, com valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(p)** Nomeação ou destituição dos auditores independentes, bem como homologação do plano de auditoria interna; **(q)** Aprovação de proposição de ações judiciais contra os poderes públicos federal, estaduais ou municipais, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e **(r)** Aprovação de operações ou contratos de "hedge" a serem realizados pela Sociedade que não se enquadrem na política financeira do Grupo CCR. **Parágrafo Único.** A aprovação de quaisquer matérias previstas no artigo 12 deverá observar, no que for aplicável, os documentos de governança do Grupo CCR. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 13.** A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 02 (dois), residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica, eleitos pela Reunião de Sócios, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, os quais terão os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, observadas as deliberações da Reunião dos Sócios e respeitadas as disposições dos parágrafos desta Cláusula. **Parágrafo Primeiro.** Nos impedimentos ou ausências de qualquer cada Diretor será substituído temporariamente pelo outro, o qual exercerá, cumulativamente, os dois cargos. **Parágrafo Segundo.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, a eleição do novo Diretor deverá se dar na primeira Reunião de Sócios subsequente. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Parágrafo Quarto.** O Diretor eleito no caso de vacância, como previsto no parágrafo anterior, completará o mandato do Diretor anterior, encerrando-se o mandato deste juntamente com o término do mandato dos demais Diretores. **Artigo 14.** Os Diretores serão investidos em seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. **Artigo 15.** Os Diretores receberão a remuneração que lhes for fixada pela Reunião de Sócios, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado. **Artigo 16.** Compete privativamente ao Diretor Presidente: **(a)** Presidir as reuniões de Diretoria; **(b)** Convocar as Reuniões de Sócios; **(c)** Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; e **(d)** Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade. **Parágrafo Único.** Compete ao outro Diretor assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade. **Artigo 17.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(a)** De 02 (dois) Diretores; ou **(b)** De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou **(c)** De 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; **(b)** Receber quitação de valores devidos pela Sociedade; **(c)** Representar a Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(d)** Representar a Sociedade nos mandatos com cláusula *ad judicium*; **(e)** Representar a Sociedade em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; **(f)** Assinar correspondência, resposta de ofícios e demais documentos que não implique na assunção de responsabilidade e/ou pela Sociedade; **(g)** Celebrar acordos judiciais e extrajudiciais; **(h)** Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; **(i)** Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e **(j)** Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo Segundo.** As Súcias poderão autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído, ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo Terceiro.** Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por 02 (dois) Diretores da Sociedade e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto.** O limite de prazo disposto no parágrafo 3º supra não se aplica às procurações outorgadas pela Sociedade, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos. **Parágrafo Quinto.** Especificamente para representação da Sociedade por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: **(i)** 01 (um) Diretor da Sociedade em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e **(ii)** 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim. **Parágrafo Sexto.** Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Sociedade para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: **(i)** 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da filial da CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Sociedade, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, **(ii)** 02 (dois) procuradores da filial da CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.846.056/0003-59, empresa integrante do mesmo grupo da Sociedade, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim. **Artigo 18.** Os atos de qualquer sócio, Diretor, empregados ou procurador que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias pela Sociedade em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Sociedade, salvo se especificamente autorizados em Reunião de Sócio. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL: Artigo 19.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação das Súcias. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Reunião de Sócio. **Parágrafo Primeiro.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de juros sobre capital próprio e/ou de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Reunião de Sócios. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria está autorizada a creditar e/ou pagar as Súcias juros a título de remuneração do capital próprio, *ad referendum* da Reunião de Sócios. **Artigo 21.** Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social terão a aplicação que lhes for determinada pela Reunião de Sócio. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO: Artigo 22.** A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, cabendo à Reunião de Sócio nomear o liquidante, fixar os honorários correspondentes, determinar o modo de liquidação e a partilha do acervo remanescente, se houver, entre as Súcias, na proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo Único.** O liquidante, que não seja administrador da Sociedade, será investido em suas funções, averbando-se sua nomeação no registro próprio. **CAPÍTULO VIII – FORO: Artigo 23.** Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.